

**LEI N.º 534/2021**  
**De 23 de Dezembro de 2021**

Autoriza o poder executivo a criar o Programa Bolsa Família Municipal, para concessão de ajuda de custo às pessoas de baixa renda residentes no Município de São Cristóvão/SE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Programa Bolsa Família Municipal, no âmbito do município de São Cristóvão, será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à transferência de renda mínima para famílias em situação de extrema pobreza.

**Art. 2º.** É condição para a família participar do programa:

- I. Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos;
- II. Ter renda familiar “per capita” mensal de até R\$ 100,00 (cem reais);
- III. Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO;
- IV. Preferencialmente não ser beneficiário de outro programa de transferência de renda.

**Art. 3º.** O Programa Bolsa Família Municipal tem como objetivos principais:

- I. Prestar assistência social às famílias do Município de São Cristóvão, que se encontre em situação de extrema pobreza, beneficiários ou não do Programa de Transferência de Renda Federal ou Estadual e, de acordo com os dados constantes dos registros do CADÚNICO deste município;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II. Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADUNICO em São Cristóvão/SE, por intermédio da transferência de renda;
- III. Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;
- IV. Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumpridos.

**Art. 4º.** Serão contempladas com a execução do programa bolsa família municipal, as famílias residentes em São Cristóvão, que se encontrem em situação de extrema pobreza, beneficiários ou não de outros programas sociais e, de acordo com os dados constantes no CADÚNICO deste Município e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004.

**§1º** - O Programa Bolsa Família Municipal atenderá, inicialmente, o número total de até 1.000 (mil) famílias.

**§2º** - Havendo necessidade de ampliação, deverá o Poder Executivo, após estudos de impacto financeiro-orçamentário, encaminhar pedido de alteração legislativa com abertura de crédito suplementar ao orçamento.

**Art. 5º.** O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Bolsa Família Municipal, será de R\$ 100,00/família, estando o aumento do valor condicionado à alteração legislativa do orçamento nos termos do 2º do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º.** O pagamento do benefício do Programa Bolsa Família Municipal deverá ser executado por instituição financeira, mediante contratação da prestação desse serviço pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

**Art. 7º.** O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido pela instituição financeira contratada, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

**Parágrafo Único** – A comprovação do pagamento do Bolsa Família Municipal será feita mediante a entrega de comprovante de recebimento do pagamento, emitido pela instituição financeira.

**Art. 8º.** As famílias beneficiárias do presente programa ficarão sujeitas às condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, quais sejam:

- I. apresentação de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- II. Controle de vacinação das crianças beneficiárias, comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação;
- III. nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através do programa Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante.

**Parágrafo Único** – O pagamento da Bolsa Família Municipal será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo.

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais coparticipantes na viabilização desse programa.

**Art. 10.** Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do programa Bolsa Família Municipal, com as seguintes atribuições:

- I. Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho como beneficiárias do programa;
- II. Aprovar os relatórios mensais de frequência escolas das crianças beneficiárias;
- III. Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;
- IV. Aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias.

**§1º** A participação dos membros da Comissão é considerada de relevante papel social e não será remunerada.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º É assegurado a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 11.** A composição da comissão descrita no artigo acima será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, observada a paridade e escolhidos da seguinte forma:

- I. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- II. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal de Saúde;
- VI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12.** Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13.** As despesas oriundas deste Programa serão custeadas pelo Poder Público Municipal à conta dos seguintes créditos orçamentários.

**ÓRGÃO:** 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SEMAST

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 41041 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNÇÃO:** 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SUBFUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**PROGRAMA:** 0018 – FAMÍLIAS DE SÃO CRISTÓVÃO

**AÇÃO:** 08.244.0018.1037 - PROGRAMA DE RENDA BÁSICA

**ELEMENTO:** 339030.00 Material de Consumo

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

ELEMENTO: 339032.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

ELEMENTO: 339036.00 Outros Serviços de Terceiros-PF

ELEMENTO: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros- PJ

ELEMENTO: 339048.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 23 de dezembro de 2021; 431º da Fundação da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 084/2021  
De 15 de Dezembro de 2021